



[Handwritten signature]

II

CADERNO DE ENCARGOS – Cláusulas Gerais

**Aquisição de Serviços n.º 02/2022/DPGOM – Limpeza de Bermas em
várias vias Municipais do Concelho de Alcanena**

Preço Base
(artigo 47.º do CCP)

Valor máximo: 34 848,20€
(trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos)



Caderno de Encargos Cláusulas Gerais

Capítulo I – Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª – Apresentação

A entidade adjudicante é o **Município de Alcanena**, com sede em Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

Cláusula 2.ª – Objeto e Âmbito

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Consulta Prévia para a realização da **Aquisição de Serviços n.º 02/2022/DPGOM – Limpeza de Bermas em várias vias Municipais do Concelho de Alcanena**.

O preço base do presente procedimento é de **34 848,20€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do referido diploma.

Cláusula 4.ª – Entidades intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento dos trabalhos a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:

Dono de Obra: Câmara Municipal de Alcanena;

Outras Entidades: Entidades com tutela em matérias que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, ou outras entidades que tenham jurisdição, sejam afetas ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos concessionárias de redes públicas, etc.).

Adjudicatário / Prestador de Serviços: Prestador dos serviços objeto deste Caderno de Encargos;

Prestador de Serviços: Adjudicatário da prestação de serviços a executar.



2. Compete igualmente ao Prestador de Serviços a obtenção de autorizações necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o Dono de Obra entender conduzir diretamente.

Cláusula 5.ª – Prazo

A prestação de serviços terá um prazo de execução de 100 dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique ao Prestador de Serviços a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Âmbito

Cláusula 6.ª – Objeto da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização dos trabalhos, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos e demais elementos contratuais.

Secção II – Meios e Organização do Prestador de Serviços

Cláusula 7.ª – Disposições gerais

1. Compete ao Prestador de Serviços estabelecer todo o sistema de planeamento e organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais e equipamentos complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento dos trabalhos determinar.
2. Se o Dono de Obra, verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

Cláusula 8.ª – Meios de organização

1. Compete ao adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização dos trabalhos dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do adjudicatário dispor de todos os meios necessários à correta prestação de serviços.

Cláusula 9.ª – Meios humanos, Equipamentos e Materiais

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.



2. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa por elementos de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.
3. É obrigação do adjudicatário assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.
4. Sempre que o Dono de Obra ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da equipa, o adjudicatário deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
5. O adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local dos trabalhos de quaisquer outros especialistas. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.
6. A Câmara Municipal de Alcanena reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes nos trabalhos, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija.
7. O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

Cláusula 10.ª – Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal

1. O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O Prestador de Serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

Cláusula 11.ª – Encargos Sociais

O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 12.ª – Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local

1. O Dono de Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e no mesmo serviço, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.



2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do Prestador de Serviços. Caso o não seja, o Dono de Obra, compromete-se a informar o Prestador de Serviços no mais curto espaço de tempo possível.

Secção III – Obrigações do Dono de Obra

Cláusula 13.ª – Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em **34 848,20€** (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base é o valor máximo fixado que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as tarefas da prestação de serviços objeto do presente contrato;
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 14.ª – Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Dono de Obra, deve pagar ao Prestador de Serviços o montante igual ao preço mencionado na sua Proposta.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono de Obra, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª – Forma de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo Dono de Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais.
2. As faturas acompanhadas dos elementos justificativos, deverão ser remetidas para a Câmara Municipal de Alcanena, até ao dia 8 de cada mês.
3. O prazo de pagamento é de 60 dias a contar da data de receção da fatura pelo Dono de Obra, desde que a mesma tenha previamente a sua aprovação.
4. Caso as faturas não obtenham a aprovação do Dono de Obra o Prestador de Serviços compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.

Cláusula 16.ª – Adiantamentos

Não está prevista a concessão de adiantamentos.

Cláusula 17.ª – Revisão da Remuneração

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.



Secção IV – Dever de Sigilo

Cláusula 18.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Dono de Obra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

Cláusula 20.ª – Prazo do dever de sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



Capítulo III – Penalidades Contratuais E Resolução

Cláusula 21.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alcanena, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de 1 por mil do valor global do contrato;
2. A resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.
3. Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Dono de Obra, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 22.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª – Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição da entrega dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade da entrega de bens objeto do contrato, a mínima perturbação destes e qua a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 24.ª – Resolução por parte do Dono de Obra

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Dono de Obra, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos, superior a três meses ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b. Sempre que o Prestador de Serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra;

Cláusula 25.ª - Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 28ª – Foro Competente.
3. Nos casos previstos na alínea no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Dono de Obra, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 26.ª – Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Dono de Obra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Dono de Obra, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Dono de Obra para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª – Seguros

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.
3. As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Prestador de Serviços perante o Dono de Obra, pela sua observância.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Prestador de Serviços.
5. O Dono de Obra, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Cláusula 28.ª – Foro Competente

Os litígios surgidos entre as partes relacionados com a interpretação, integração ou execução do contrato, ou com a validade e eficácia de qualquer das suas disposições devem ser resolvidos por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI – Disposições Finais

Cláusula 29.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
2. Caso o Prestador de Serviços, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Dono de Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.
3. O Dono de Obra, reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no n.º 2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono de Obra, a diminuição da responsabilidade do Prestador de Serviços, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no n.º 1.
4. O requerimento a que se refere o n.º 2, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado ou tarefeiro em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos.
5. As sub adjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do concurso, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o Prestador de Serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono de Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4.
6. O Dono de Obra, reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro ainda que se trate dos presentes na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.

Cláusula 30.ª – Avaliação final por parte do Dono de Obra

No final do contrato o Dono de Obra, procederá a uma avaliação da prestação de serviços contratada nos seguintes aspetos:

1. Grau de cumprimento das cláusulas contratuais em termos de prazos;
2. Grau de cumprimento das cláusulas contratuais em termos da qualidade do produto final;
3. Organização da prestação dos serviços.

Cláusula 31.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 32.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.ª – Legislação aplicável

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D. Lei n.º 18/2008 de 29/01 na sua atual redação (18ª versão do diploma, contendo as alterações dadas pela Retificação n.º 25/2021, de 21/07), Lei n.º 40/2015 de 01/06 e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação nomeadamente: Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.
3. O adjudicatário no âmbito do contrato de prestação dos serviços a prestar está obrigado à adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016;

O Vereador da Câmara Municipal de Alcanena


(Nuno Miguel Costa Silva)

Por Despacho de Delegação de Competências n.º 22 017 de 27/10/2021



III

CADERNO DE ENCARGOS – Cláusulas Técnicas

**Aquisição de Serviços n.º 02/2022/DPGOM – Limpeza de Bermas em
várias vias Municipais do Concelho de Alcanena**

Preço Base
(artigo 47.º do CCP)

Valor máximo: 34 848,20€
(trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos)



Caderno de Encargos Cláusulas Técnicas

Introdução:

Pretende-se neste ponto, clarificar a definição das rubricas dos trabalhos de conservação corrente e aos respetivos critérios de medição.

Definem-se quais as tarefas incluídas em cada uma das rubricas e fixam-se os respetivos critérios de medição.

Neste grupo incluem-se os trabalhos de conservação corrente, curativa e preventiva, associados a tipos de intervenção e divididos por rubricas, consoante as atividades a realizar.

A cobertura vegetal evolui diariamente em função das espécies existentes e das condições climáticas. A utilização humana das zonas de lazer obriga a asseio e limpeza. Assim, foi definido um grupo de atividades ambientais, que visam garantir o bom funcionamento da estrada, aumentando a visibilidade, tornando os percursos e zonas de paragem agradáveis, e evitando o foco ou a propagação de incêndios.

Todos os materiais sobrantes dos diferentes trabalhos, serão carregados e transportados a vazadouros próprios a expensas do adjudicatário, salvo se outra situação for indicada.

Crítérios de Medição:

Os trabalhos de conservação, regem-se pelos conceitos próprios da conservação corrente, curativa ou preventiva e no seu modo de execução.

Este contrato destina-se a garantir a manutenção preventiva e curativa de uma rede cujos troços estão a seguir identificados e são quantificadas as atividades por estrada, para o período de duração do contrato. Os trabalhos são medidos e liquidados em função da quantidade efetivamente executada.

Troços de estradas e caminhos municipais a intervir no âmbito do procedimento		
N.º	Troço	Extensão (km)
1	EM 513-3, desde o seu cruzamento Rua da Sabre Penedo até à entrada da localidade de Louriceira	2,90
2	CM 1141, Estrada da Raposeira, desde o seu cruzamento com a Rua Tenente Corone Salgueiro Mata até à entrada do lugar de Raposeira	1,25
3	CM 1141, desde o seu cruzamento com a Ex EN 365-4 até à entrada do lugar da Raposeira	0,63
4	Ex EN 365-4, desde o limite da Vila de Alcanena até a estrada do lugar de Moitas Venda	2,80
5	Variante de Alcanena - Troço compreendido entre a Rotunda "Capital da Pele" e a "Rotunda da Renault"	0,88
6	Variante de Alcanena - Troço compreendido entre a "Rotunda da Renault" e a "Rotunda de Vila Moreira" (Av. Prof. Carvalhão Duarte)	0,88



Troços de estradas e caminhos municipais a intervir no âmbito do procedimento		
N.º	Troço	Extensão (km)
7	EM 557, Rua 24 de Junho, entre a "Rotunda de Vila Moreira" e o seu cruzamento com a ex-EN 365-4	0,70
8	EM 557-4, Rua 24 de Junho, troço compreendido entre a "Rotunda do Fulon" e a "Rotunda Irmãos Dias da Silva"	0,80
9	Rua Irmãos Dias da Silva e Rua do Faria, situada entre a EM 557-4 e a ER 361	1,29
10	Troço AB, entre a "Rotunda do Fulon" e a "Rotunda da Ex EN 365-4"	0,61
11	EM 557, Rua D. Afonso Henriques, desde a placa toponímica de Vila Moreira até ao início do Jardim 24 de Junho	0,67
12	EM 513-1, desde o limite da localidade de Pousados, até à entrada da vila de Alcanena	0,40
13	EM 564, estrada de acesso a Gouxaria, no troço compreendido entre a "Rotunda Capital da Pele" e o seu cruzamento com a estrada de acesso ao Cemitério da Gouxaria	1,26
14	CM 1138, Estrada dos Valinhos, desde o seu cruzamento com a Ex EN 365-4 até ao seu cruzamento com a EM 564, Rua do Aroal	1,76
15	Estrada sem nomenclatura e sem saída ligação do CM 1138 à empresa "Lamifil"	0,46
16	CM 1139, Rua do Aroal, desde o seu cruzamento com a EN 243 até à entrada do lugar da Gouxaria	0,62
17	Rua do Norte, desde a empresa António Nunes de Carvalho até ao seu cruzamento com o CM 1138, Estrada dos Valinhos	0,82
18	EM513, desde o limite do lugar de Filhós, até ao limite do lugar dos Bugalhos	0,83
19	EM513-2, desde o limite do lugar de Bugalhos, até ao seu cruzamento com a EN 3	1,80
20	CM 1140 - Desde o limite do lugar de Bugalhos até ao seu cruzamento com a ER361 (casais Romeiros)	0,78
21	Estrada de ligação do CM 1140 à EFCA	0,78
22	Troço de ligação N3 - direção Casével até ao limite do Concelho	0,20
23	EM513, desde a sua ligação a EM513-2 até ao limite de Freguesia e Concelho de Alcanena	1,60
24	Caminho Rural, entre o limite do lugar de Filhós e o limite do lugar de Louriceira	2,52
25	Estrada de acesso a moagem do Pitorro, desde o seu cruzamento com a Rua dos Polos até ao limite do Concelho (direção Vaqueiros)	2,05
26	Ex EN365-4, entre o limite do lugar de Malhou e o limite da Vila de Alcanena	5,05
27	Ex EN365-4, entre o limite do Concelho de Alcanena com o Concelho de Santarém e o lugar de Malhou	1,04
28	EM506, entre o lugar de Malhou e o limite da União de Freguesias e Concelho (direção Amiais de Baixo)	2,60



Troços de estradas e caminhos municipais a intervir no âmbito do procedimento		
N.º	Troço	Extensão (km)
29	CM1143, desde o limite do lugar de Malhou, passando pelo lugar de Chã de Cima, até ao limite da União de Freguesias e do Concelho	2,70
30	EM513, entre o seu cruzamento com a Ex EN365-4 e o limite do lugar de Louriceira	0,80
31	CM1318, entre o seu cruzamento com a ER 361, em direção ao Carvalheiro, até ao limite da União de Freguesias e do Concelho	3,72
32	Rua das Sesmarias - Desde o seu cruzamento com o CM 1318, até ao limite do Concelho	0,30
33	Rua das 3 Freguesias - Desde o seu cruzamento com a Rua das Sesmarias, até ao limite do Concelho	0,25
34	EM594, desde o limite do lugar de Espinheiro até ao limite do Concelho, com o Concelho de Santarém (direção "O Almeirim")	1,34
35	EM594, desde o limite do lugar de Espinheiro, até ao limite com Concelho de Santarém (direção "Amiais de Baixo")	0,95
36	Ligação da EM594 a EM565-1	0,91
37	EM565-1, entre o limite do Lugar de Espinheiro e o limite da União de Freguesias e do Concelho (direção "Abrã")	1,25
38	Estrada ligação Espinheiro-Tremês	2,76
39	CM1442, entre o seu cruzamento com a ex-EN365-4 e limite do Concelho (Estrada dos Olhos d'Água) (inclui acesso aos Olhos d'Água até ao edifício da EPAL)	3,70
40	CM 1281, Rua da Ladeira, entre o lugar de Covão do Coelho e o limite da freguesia/Concelho, com o Concelho da Batalha	2,54
41	Estrada da Serra de Santo António, entre a Zona Industrial de Minde e o limite do lugar de Serra de Santo António	4,60
42	Ex-EN360, Estrada N.ª Sra. de Fátima, desde o Bairro das Saramagas até ao limite do Concelho	3,66
43	Estrada da Giesteira, entre a Ex EN360 e o limite da Freguesia e do Concelho, com o Concelho da Batalha	2,89
44	Rua da Quebrada, desde o seu cruzamento com a CM1138 (estrada dos Valinhos) até ao limite do lugar de Moitas Venda	0,70
45	EM594-1, desde o limite do lugar de Moitas Venda, até ao seu cruzamento com a EM 594 (Casais da Morita) passando pelos lugares de Covão do Feto e Calais da Moreta	5,90
46	EM557, desde o seu cruzamento com a EN243 até ao limite do Concelho, com o Concelho de Torres Novas	0,43
47	Rua do Vale Oliveirinha, desde o limite do lugar de Moitas Venda, até ao limite do lugar de Casais Robustos	0,65
48	CM1136, entre o seu cruzamento com a EM594-1 (Covão do Feto) e o limite do lugar de Serra de Santo António	3,00
49	EM594, entre o lugar de Monsanto e o lugar de Serra de Santo António	4,80
50	CM1136-1, entre o seu cruzamento com o CM1136 e o limite do lugar de Covão do Feto	0,25



Troços de estradas e caminhos municipais a intervir no âmbito do procedimento		
N.º	Troço	Extensão (km)
51	Estrada sem nomenclatura, entre o limite do lugar de Serra de Santo António e o limite do Concelho com o Concelho de Porto de Mós (direção "Alvados")	2,59
52	CM 1137, desde o limite do lugar de Serra de Santo António e o limite do Concelho com o Concelho de Porto de Mós (direção "Telhados Grandes")	0,45
53	Estrada sem nomenclatura, entre o limite do lugar de Serra de Santo António e o limite do concelho com o Concelho de Porto de Mós (direção "A-do-Sacho")	0,85
54	CM1349-1, desde o seu cruzamento com a EM 594, até ao limite do Concelho, com o Concelho de Porto de Mós (direção "Paiã")	0,76

1. Ceifa de ervas e controlo de vegetação

O grupo de atividades incluídas no presente capítulo têm em vista garantir o bom funcionamento de todos os elementos da estrada, aumentar a visibilidade, não servirem de propagação ou foco de incêndio e oferecer aos utentes da estrada uma certa agradabilidade nos percursos e nas zonas de paragem aconselhadas.

A cobertura vegetal, quer semeada quer nascida espontaneamente, evolui diariamente em função das espécies existentes e das condições climáticas, pelo que deverá ser controlada de forma eficiente.

Considera-se que neste grupo de atividades se visa garantir o desenvolvimento do revestimento vegetal de forma controlada para garantia dos objetivos já descritos, contribuindo também para a natural integração da estrada na paisagem envolvente, pelo que estão incluídos os seguintes trabalhos:

1.1. Ceifa, corte de vegetação, podas e desramações, incluindo limpeza:

Ceifa e corte de vegetação

Refere-se a trabalhos de ceifa ou corte de vegetação, que serão executados numa largura máxima de 3,0 m, ou até ao limite (inferior ou superior) do talude que defina a berma, ou até muro ou vedação (se inferior e esta distância) que a delimite, se existente, de cada lado da estrada, em:

- Bermas não pavimentadas, valetas não revestidas e concordâncias respetivas;
- Taludes de aterro, incluindo concordância berma-talude;
- Taludes de escavação incluindo faixas adjacentes às valetas;

Podas e desramações

Corte e eventual estilha, remoção e transporte a destino final adequado de quaisquer ramos de árvores, arbustos ou outros que propendam sobre a estrada, de modo a garantir uma altura livre mínima, entre o pavimento e as respetivas copas de 4.5m.



Refere-se a trabalhos que visam o corte e/ou remoção de toda a vegetação arbórea (com Diâmetro Altura de Peito < 20 cm) e arbustiva sem fins decorativos ou ambientais, que se encontre excessivamente desenvolvida em altura ou densidade, obstruente da visibilidade ou da circulação, em encobrimento de sinalização vertical ou equipamentos rodoviários, pendente para a zona das valetas e outros órgãos de drenagem e ainda a que se encontre seca, decrépita, doente ou queimada.

Critério de Medição

Estes trabalhos são medidos ao Quilometro (km) de cada dado da estrada efetivamente tratado, independentemente do número de passagens da máquina de corte necessárias, da necessidade de corte manual de algumas partes não acessíveis com máquina, ou junto a guardas de segurança, sinais e dos arbustos / árvores em que se intervenha, para alcançar o nível de acabamento desejado.

2. Sinalização

Refere-se ao fornecimento inicial e manutenção da sinalização temporária, necessária às diferentes atividades, "Kits de sinalização", de forma a cumprir as regras do Código da Estrada.

Critério de Medição

Valor global, (vg).